

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	389474-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO	FERNANDO FELIX UCHOA DA SILVA	04/04/2025 12:23 (v 1.2)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2025	03/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de fornecimento de água tratada e esgoto por meio da CAERD - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA, visando atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO/RO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto	22845	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como comum, de natureza continuada, considerando se tratar de serviço público oferecido em regime de exclusividade.

1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, de acordo com a previsão do art. 109 da Lei nº 14.133/21.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitui ou ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relações à vigência da prestação de serviços.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos no ETP (Estudo Técnico Preliminar)

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Contratação da empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), inscrita no CNPJ 05.914.254/0001-39, para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, no município de Porto Velho, por prazo indeterminado

(conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico pelo Conselho, bem como a comunidade que utiliza a prestação de serviços, propiciando seu funcionamento.

3.2 A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências da Sede do CRO/RO, nos município de Porto Velho, atendendo as condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta unidade. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na Constituição Federal. O fornecimento de água será executado de forma contínua nas dependências do CRO/RO. A Contratada efetuará as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a água fornecida e o tratamento de esgoto realizado no período de referência.

3.3 O consumo de água e tratamento de esgoto, expresso em m³, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

3.4 Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos serão aqueles presente na minuta de contrato padrão da concessionária local, o fornecimento de água e esgoto permite a contratação direta pela administração pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, Inciso I.

4.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.3. A contratante é responsável pela aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Concessionária.

4.4. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela Concessionária, sendo facultado à Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar a aferições extras.

4.5. Mensalmente, a Concessionária procederá a leitura dos hidrômetros, de acordo com o cronograma geral da concessionária apresentado na fatura.

4.6. Os serviços públicos, fornecidos por meio de concessionária, formalizam-se como típica relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando à remuneração devida sob forma TARIFÁRIA.

5. Modelo de execução do objeto

Condição de Execução

5.1.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de água e esgoto.

5.1.2. As comunicações entre o CRO/RO e a Concessionária devem ser realizadas por meio oficial, sempre que o ato exigir formalidade.

5.1.3. Nas manutenções preventivas e corretivas necessárias na Unidade será avisada previamente pela Concessionária de água e esgoto.

5.1.4. Nesse período a Unidade manterá o abastecimento interno através dos reservatórios internos.

Materiais a serem disponibilizados

5.2.1 Não se aplica pois trata-se de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Vistoria

5.3.1. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Cep. 76801-170, Porto Velho/RO.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela Contratante mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O Contratante realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o contratante irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujo valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN estadual e SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (SICAF - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3; DE 26 DE ABIL DE 2018).

7.12. Constatando-se junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus critérios.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, CNPJ nº 05.914.254/0001-39, por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de água e tratamento de esgoto na cidade onde está instalada a Sede do CRO/RO, no Município de Porto Velho/RO, conforme instruído no processo.

Exigência de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.400,00

9.1. O custo da prestação de serviços de janeiro a dezembro de 2024 foi de R\$ 4.741,94, (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), em virtude dos ajustes tarifários ou picos de demanda efetuamos o ajuste de 13,88% sobre o valor informado, passando para o valor estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

9.2. Em função da disponibilidade orçamentária prevista para o ano de 2025, ajustamos o percentual de margem de segurança utilizada no Estudo Técnico Preliminar, de modo a garantir conformidade com o orçamento estabelecido. Essa alteração não gera impactos significativos, considerando a pequena diferença envolvida

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003-Serviços de Águas e Esgotos - Caerd. 02.01.01 - ATIVIDADE – Manter e desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO FELIX UCHOA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 12:23:26.